

# Regulamento Geral de Avaliação e Transição de Ano dos Cursos de Licenciatura

Versão	Data	Alteração	Ratificação
1.0	12-09-2007		Conselho Científico
2.0	15-09-2014	Alteração do Artigo 56º, onde estava 24 ECTS passou a ser 30 ECTS	Conselho Técnico Científico
3.0	16-12-2014	O presente regulamento passa a ser aplicado também aos Cursos Técnico Superiores Profissionais	Conselho Técnico Científico
4.0	21-12-2015	Alteração do ponto 4, Artigo 33º, onde estava "3 (três) dias" passou a ser "24 horas"	Conselho Técnico Científico
5.0	07-11-2016	O presente regulamento deixa de ser aplicado aos Cursos Técnico Superiores Profissionais, por haver regulamento próprio	Conselho Técnico Científico

# **REGULAMENTO GERAL DE AVALIAÇÃO E TRANSIÇÃO DE ANO DOS CURSOS DE LICENCIATURA DO ISPAB**

## **Capítulo I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1º**

##### **Finalidades e objecto**

O Regulamento de avaliação e de transição de ano curricular tem como objectivo regular o processo científico-pedagógico de formação dos alunos inscritos nos cursos de licenciatura ministrados no ISPAB a funcionar de acordo com o modelo de Bolonha, determinando os processos de avaliação de conhecimentos e competências dos alunos nas diversas unidades curriculares, o regime de frequência às sessões de contacto com o docente, bem como o regime de transição de ano curricular.

#### **Artigo 2º**

##### **Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento estabelece as regras a que deve obedecer a frequência às sessões de contacto com o docente, a avaliação de conhecimentos e competências e a transição de ano curricular:

- a) Em todas as formações ministradas pelo ISPAB, em regime diurno ou pós-laboral, a tempo inteiro ou parcial, em regime presencial ou de ensino à distância, conducentes à obtenção do grau académico de licenciatura, adiante designados genericamente por cursos de licenciatura;
- b) Em todas as unidades curriculares dos cursos de licenciatura ministrados pelo ISPAB, com excepção de Seminário, Projecto e Estágio que serão objecto de regulamentos de avaliação próprios.

#### **Artigo 3º**

##### **Matrícula e inscrição**

1. A matrícula e a inscrição são condições necessárias para a frequência de um curso de licenciatura ministrado no ISPAB e para a prestação de provas de avaliação nas unidades curriculares que integram o respectivo plano de estudos.
2. Matrícula é o acto administrativo pelo qual o aluno ingressa no ISPAB e se liga ao seu corpo discente, sendo feita para a frequência de um dos cursos de licenciatura ministrados, garantindo, para o efeito, o direito à inscrição num determinado ano curricular e num determinado número de unidades curriculares desse curso.
3. Inscrição é o acto administrativo que faculta ao aluno, depois de matriculado, a frequência e avaliação das diversas unidades curriculares pertencentes a um ano ou semestre curriculares do plano de estudos do curso em que se inscreve.
4. A matrícula e a inscrição devem ser realizadas de acordo com os estatutos e o regulamento administrativo do ISPAB.

#### **Artigo 4º**

##### **Ficha pedagógica da unidade curricular**

1. Até uma semana antes do início do semestre lectivo, o docente responsável por cada uma das unidades curriculares elaborará e entregará ao Director do Curso a ficha pedagógica dessa unidade curricular.
2. Da ficha pedagógica da unidade curricular, de modelo próprio adoptado pelo ISPAB, devem constar:
  - a) Competências a desenvolver;
  - b) Conteúdos programáticos;
  - c) Bibliografia obrigatória e complementar;
  - d) Metodologias de ensino;
  - e) Gestão da carga horária através da planificação das horas de contacto;
  - f) Modalidade de avaliação a adoptar;
  - g) No caso de adopção da modalidade de avaliação contínua, as componentes da avaliação, momentos da sua realização e respectivos coeficientes de ponderação na classificação final.
3. O Director de Curso conferirá a conformidade da ficha pedagógica da unidade curricular com o presente regulamento de avaliação e de transição de ano e procederá à sua entrega nos Serviços Administrativos.
4. Caso a ficha pedagógica da unidade curricular se encontre em desconformidade com o presente regulamento ou demais legislação aplicável, o Director de Curso convidará o respectivo docente a proceder às necessárias correcções.
5. Na primeira semana do semestre lectivo, o docente deve apresentar e explicitar aos alunos a ficha pedagógica da unidade curricular, dando especial destaque aos aspectos de natureza didáctico-pedagógica, tais como, conteúdos programáticos, modalidade de avaliação, número e tipo de provas de avaliação a realizar, critérios e coeficientes de ponderação das diversas componentes de avaliação, planificação das horas de contacto que contemple a calendarização das sessões destinadas ao desenvolvimento dos conteúdos programáticos e das sessões destinadas à orientação de trabalhos ou do estudo individualizado (orientação tutorial).

#### **Artigo 5º**

##### **Relatório da unidade curricular**

O docente responsável por cada uma das unidades curriculares deverá, no final do período lectivo e até ao prazo máximo de 15 (quinze) dias após o término da época de recurso, entregar um relatório em que conste, obrigatoriamente, uma análise dos resultados, reflectindo a avaliação do cumprimento dos objectivos propostos e atingidos, bem como sugestões de melhoria do funcionamento da unidade curricular, quando forem consideradas oportunas.

#### **Artigo 6º**

##### **Certificados e diplomas**

1. O ISPAB emitirá os certificados, as certidões e os diplomas comprovativos da frequência, aproveitamento ou habilitações nos cursos de licenciatura que está autorizado a ministrar e dos graus académicos que está autorizado a conferir.

2. Só serão emitidas certidões, certificados e diplomas comprovativos de frequência, aproveitamento ou habilitações a alunos com a sua situação administrativa regularizada.
3. As certidões, os certificados e os diplomas serão emitidos de acordo com o registo escolar do aluno e serão assinados pelo Presidente do ISPAB.
4. Os diplomas de conclusão de curso serão ainda assinados pelo Presidente do Conselho de Administração da Fundação instituidora do ISPAB.

## **Capítulo II**

### **Regime de Frequência**

#### **Artigo 7º**

##### **Frequência das sessões de contacto**

1. O regime de frequência às sessões de contacto nos cursos de licenciatura ministrados no ISPAB é presencial, o que implica a participação dos alunos nas sessões lectivas teóricas, práticas, teórico-práticas e orientação tutorial, bem como em quaisquer outras actividades paralelas ou complementares de inquestionável valor formativo enquadradas no plano de actividades da unidade curricular ou do curso, sem prejuízo do regime especial aplicável aos trabalhadores-estudantes, aos estudantes militares, aos dirigentes associativos e a outros aos quais os órgãos competentes do ISPAB decidam conferir estatuto similar.
2. Entende-se por frequência numa unidade curricular, o número total de sessões de contacto ou de cada categoria de sessões de contacto (teóricas, práticas, teórico-práticas e orientação tutorial) em que o aluno esteve presente nessa unidade curricular, de entre aquelas que foram efectivamente ministradas.
3. A presença às sessões de contacto em cada unidade curricular será controlada pelo respectivo docente em todas as categorias dessas sessões de contacto, através de folhas próprias para o efeito disponibilizadas pelos Serviços Administrativos, a assinar pelos alunos em cada sessão.

#### **Artigo 8º**

##### **Faltas às sessões de contacto**

Consideram-se faltas dos estudantes às sessões de contacto as ausências não justificadas ou não autorizadas pelo docente responsável pela unidade curricular.

#### **Artigo 9º**

##### **Justificação de faltas**

1. Nos casos devidamente fundamentados, as faltas às sessões de contacto podem ser consideradas justificadas aos alunos que o solicitem.
2. O pedido de justificação de faltas deverá ser dirigido ao docente da respectiva unidade curricular e terá de ser apresentado nos Serviços Administrativos dentro do prazo de cinco dias úteis após o dia da falta

ou o último dia das faltas consecutivas, mediante preenchimento de impresso próprio disponibilizado para o efeito, ao qual deverão ser anexados os documentos comprovativos.

3. Todos os documentos comprovativos anexados ao pedido de justificação de faltas terão de respeitar os termos legais em vigor.

#### **Artigo 10º**

##### **Perda de frequência e exclusão de avaliação**

As faltas injustificadas dadas pelos alunos às sessões de contacto de uma unidade curricular poderão implicar perda de frequência e consequente exclusão de avaliação nessa unidade curricular nos termos consagrados no artigo 22º.

#### **Artigo 11º**

##### **Dispensa de presença às sessões de contacto**

Em casos devidamente fundamentados e considerados justificados, poderão os alunos ser dispensados da presença às sessões de contacto, mediante requerimento escrito a apresentar ao docente da unidade curricular, não podendo, em caso algum, os alunos ser dispensados de realizar as provas de avaliação periódica de controlo previstas no plano de avaliação da unidade curricular.

### **Capítulo III**

#### **Avaliação de conhecimentos e competências**

##### **Artigo 12º**

##### **Objectivos**

1. A avaliação de conhecimentos e competências numa unidade curricular destina-se, fundamentalmente, a:
  - a) Diagnosticar os níveis de aquisição e organização de conhecimentos;
  - b) Avaliar a capacidade de compreensão no âmbito dos conteúdos programáticos da unidade curricular;
  - c) Apreciar o grau de desenvolvimento das capacidades de aplicação dos conhecimentos adquiridos a situações enquadradas por uma abordagem profissionalizante;
  - d) Avaliar a aptidão para a investigação, designadamente a capacidade de recolha de dados e de interpretação de informações relevantes para a construção do conhecimento e para a comunicação de reflexões de natureza social, científica, técnica e ética;
  - e) Apreciar o espírito crítico e a capacidade de tomada de decisões;
  - f) Valorar a criatividade;
  - g) Avaliar a capacidade de expressão escrita e oral;
  - h) Valorar os níveis de desenvolvimento de atitudes e competências de auto-aprendizagem contínua;
  - i) Aferir o grau de cumprimento, por parte do aluno, do volume de trabalho previsto para cada unidade curricular, em conformidade com os seus objectivos científicos e pedagógicos.

##### **Artigo 13º**

##### **Natureza**

A avaliação de conhecimentos e competências tem carácter individual e será realizada em cada uma das unidades curriculares integrantes do plano de estudos dos cursos de licenciatura.

#### **Artigo 14º**

##### **Objecto**

A avaliação de conhecimentos e competências incidirá sempre sobre o programa implementado no âmbito da unidade curricular, o qual deverá ser disponibilizado aos alunos no início do semestre lectivo.

#### **Artigo 15º**

##### **Acesso à avaliação**

1. Só poderão submeter-se a avaliação de conhecimentos e competências numa unidade curricular, os alunos matriculados no ISPAB e regularmente inscritos nessa unidade curricular.
2. O acesso à avaliação está condicionado à satisfação de propinas e outras taxas devidas pelos serviços prestados, bem como ao integral cumprimento dos regulamentos internos

#### **Artigo 16º**

##### **Unidades curriculares precedentes**

1. Nas unidades curriculares com precedência de natureza científica, os alunos só poderão submeter-se a avaliação de conhecimentos e competências depois de terem obtido aprovação nas unidades curriculares precedentes.
2. Nas unidades curriculares com precedência de natureza administrativa, os alunos poderão submeter-se a avaliação na disciplina precedida. Caso o aluno obtenha aprovação na unidade curricular precedida antes da unidade curricular precedente, a aprovação eventualmente obtida não terá eficácia, considerando-se o aluno como reprovado à unidade curricular precedida se, até ao fim da época de avaliação final de recurso do ano lectivo seguinte, não obtiver aprovação na unidade curricular precedente.
3. Nos termos dos estatutos do ISPAB, o elenco das disciplinas com precedência científica é proposto pelo Director de Curso, ouvido o Conselho de Curso respectivo, e aprovado pelo Conselho Técnico-Científico, depois de obtido parecer favorável do Conselho Pedagógico.

#### **Artigo 17º**

##### **Júri de avaliação**

1. A avaliação nas diversas unidades curriculares que integram o plano de estudos de um curso é realizado por um júri constituído pelo docente da respectiva unidade curricular, que a ele presidirá, e outro docente do ISPAB, sempre que possível, pertencente à mesma área científica.
2. A classificação das provas de avaliação e a atribuição das classificações e qualificações finais das unidades curriculares de um curso competem aos respectivos júris de avaliação e são da sua exclusiva responsabilidade.
3. O júri é ainda responsável pela confidencialidade do processo de avaliação.

4. O júri de avaliação deve proceder à certificação das classificações em livros de termos.

#### **Artigo 18º**

##### **Modalidades de avaliação**

A avaliação de conhecimentos e competências dos alunos será feita através das seguintes modalidades de avaliação:

- a) Avaliação contínua;
- b) Avaliação final.

#### **Artigo 19º**

##### **Modalidades de avaliação**

Em todas as unidades curriculares haverá as modalidades de avaliação contínua e final.

#### **Artigo 20º**

##### **Avaliação contínua**

1. A avaliação contínua caracteriza-se pela participação activa e continuada do aluno nas sessões de contacto com o docente ao longo de todo o semestre lectivo, assente numa assiduidade efectiva, através de testes escritos individuais, trabalhos individuais e/ou de grupo, desempenhos práticos, intervenção em debates, exposições escritas ou orais, organização e participação em congressos, jornadas, conferências, colóquios ou seminários, comentários de textos e outros de comprovado valor formativo consoante a especificidade da unidade curricular.
2. Na avaliação contínua procurar-se-á desenvolver no aluno o espírito crítico e o gosto pela pesquisa, investigação e aplicação dos conhecimentos adquiridos.
3. A avaliação contínua assume um carácter formativo e sumativo (escrito, oral, prático, técnico ou combinado), permitindo valorar, em cada momento, o progresso do aluno.
4. O carácter sumativo da avaliação contínua traduz-se na aplicação periódica de provas de controlo (escritas, orais, práticas, técnicas ou combinadas), durante o processo de ensino-aprendizagem, em momentos determinados pelo docente.

#### **Artigo 21º**

##### **Elementos de avaliação contínua**

1. A avaliação contínua pode considerar, complementarmente ou em alternativa, os seguintes elementos de avaliação:
  - a) Assiduidade às aulas;
  - b) Testes escritos individuais;
  - c) Trabalhos individuais e/ou de grupo com a respectiva apresentação e discussão, elaborados sobre temas sugeridos ou aprovados pela docência;
  - d) Relatórios ou projectos individuais ou de grupo;
  - e) Participação e desempenho em aula, nomeadamente intervenções orais, exposições escritas e comportamento;

- f) Estudo de casos;
  - g) Comentários de textos;
  - h) Organização e participação em congressos, jornadas, conferências, colóquios ou seminários, cuja docência entenda relevantes;
  - i) Organização e participação em visitas de estudo promovidas pela docência;
  - j) Nível de expressão literária, incluindo o aspecto formal da exposição oral ou escrita, a pontuação e a ortografia;
  - k) Outros de comprovado valor formativo consoante a especificidade da unidade curricular.
2. Considerando a natureza complementar ou alternativa das diversas componentes de avaliação referidas no número anterior, o regime de avaliação contínua deverá ser constituído por um mínimo de três elementos de avaliação de natureza diferente, um dos quais, obrigatoriamente, um teste escrito individual ou uma prova prática de natureza presencial.
  3. Para além do teste escrito final individual/prova prática de natureza presencial referido no número anterior, o regime de avaliação contínua poderá ser composto por outros testes escritos individuais/provas práticas (intercalares), num número não superior a 4 (quatro), a realizar ao longo do semestre lectivo. Neste caso a classificação desta componente avaliativa será a média aritmética simples ou ponderada de todos os testes realizados.
  4. O teste (ou testes) escrito individual ou a prova (provas) prática deverá ser realizado mediante enunciado de questões ou exercícios em suporte físico com indicação clara das cotações e a sua resolução terá de ficar registada em suporte de papel ou electrónico não regravável.
  5. Os testes escritos individuais/provas práticas deverão abranger os conteúdos tratados em sessões colectivas e a sua realização deverá ocorrer durante o período lectivo, não podendo exceder o tempo lectivo da unidade curricular.
  6. Os trabalhos ou outras actividades de avaliação a realizar deverão ser adequados à natureza e duração da unidade curricular e às metodologias de ensino, e incidir sobre temas ou conteúdos programáticos que permitam o desenvolvimento das competências a adquirir nessa unidade curricular e no curso.
  7. Os trabalhos individuais e/ou em grupo, deverão permitir, de forma inequívoca, a avaliação individual de cada aluno.
  8. Os trabalhos individuais e/ou em grupo serão elaborados de acordo com as regras constantes do Guia de Elaboração de Trabalhos Científicos em vigor no ISPAB, serão acompanhados pelo docente e deverão ser objecto de apresentação e discussão.
  9. Os trabalhos individuais e/ou em grupo não poderão implicar actividades incompatíveis com o horário de trabalho dos trabalhadores-estudantes, sem prejuízo dos critérios de exigência fixados.
  10. Dada a importância das competências comunicacionais é recomendável a consideração, para efeitos de avaliação, da forma como os alunos se exprimem.



11. A calendarização dos testes escritos de avaliação das unidades curriculares pertencentes ao mesmo ano do curso e ao mesmo semestre lectivo deve ser efectuada sob coordenação do Director de Curso de forma a evitar coincidência de datas.
12. O plano de avaliação contínua de cada unidade curricular, contendo a indicação explícita das datas de realização das provas de avaliação, designadamente, testes escritos, provas práticas e trabalhos individuais e/ou de grupo, deverá ser disponibilizado aos alunos, pelo docente, no início do semestre lectivo.

### **Artigo 22º**

#### **Assiduidade na avaliação contínua**

1. A avaliação contínua pressupõe o acompanhamento regular da actividade lectiva e do desempenho do aluno, pelo que obriga a um mínimo de 70% de presenças na totalidade de cada categoria das sessões de contacto efectivamente ministradas (teóricas, práticas, teórico-práticas e orientação tutorial).
2. Aos alunos que não satisfaçam um mínimo de 70% de presenças em cada categoria das sessões de contacto efectivamente ministradas não será atribuída classificação de avaliação contínua por perda de frequência, ficando excluídos de avaliação e, conseqüentemente, reprovados.
3. Pode, contudo, o docente responsável pela unidade curricular, em decisão fundamentada e perante razões ponderosas, atribuir nota de avaliação contínua mesmo que a assiduidade seja inferior a 70%, mas, em qualquer caso, igual ou superior a 50%.
4. Os trabalhadores-estudantes, os estudantes militares e os estudantes atletas de alta competição, com estatuto comprovado nos termos da lei e de acordo com os procedimentos em vigor no ISPAB e outros alunos a quem os órgãos competentes do ISPAB atribuam estatuto especial, não estão sujeitos ao regime geral de assiduidade. Ficarão, no entanto, obrigados a cumprir o regime de avaliação adoptado para cada unidade curricular, bem como a participar nas sessões lectivas de natureza prática ou prática-laboratorial, estando aqui sujeitos ao regime geral de faltas.

### **Artigo 23º**

#### **Cálculo da classificação final da unidade curricular no regime de avaliação contínua**

A classificação final em cada unidade curricular no regime de avaliação contínua deve ser o resultado da consideração da contribuição relativa de metodologias diversas na obtenção do resultado final traduzido em competências de saída previstas para essa unidade curricular e, conseqüentemente, será calculada com base na média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada componente avaliativa.

### **Artigo 24º**

#### **Ponderação das componentes avaliativas**

1. Para efeitos de atribuição da classificação na unidade curricular no regime de avaliação contínua, compete ao docente responsável por essa unidade curricular a determinação do peso específico das diversas componentes de avaliação consagradas no plano de avaliação, devendo, no entanto, respeitar as seguintes limitações:

- a) O teste ou testes escritos/prova(s) prática(s) individuais presenciais deverão ter uma ponderação de 40% a 65%;
  - b) A assiduidade às aulas, se considerada como componente avaliativa, deverá ter uma ponderação de 5% a 10%.
2. Os coeficientes de ponderação atribuídos às diferentes componentes avaliativas consideradas no plano de avaliação de cada unidade curricular terão de ser obrigatoriamente mencionadas nas pautas de avaliação e deverão corresponder ao definido na respectiva ficha pedagógica.

### **Artigo 25º**

#### **Avaliação final**

1. A avaliação final consiste na realização de um exame escrito de natureza individual e presencial, que englobe toda a matéria leccionada e constante do programa, a realizar no final da leccionação da unidade curricular, em épocas especialmente destinadas para o efeito, que poderá ser integrado por uma prova suplementar, de natureza oral, prática ou mista, nos casos previstos no nº 4 deste artigo e no artigo 26º.
2. Nas unidades curriculares em que a componente prática seja significativa, a prova de exame escrito pode ser substituída por uma prova prática.
3. O exame final, quer através de prova escrita, quer, através de prova prática, deverá ser realizado com base num enunciado de questões com indicação clara das cotações máximas a atribuir a cada questão ou grupo de questões e a sua resolução terá de ficar registada em suporte físico de papel ou electrónico.
4. A avaliação final nas unidades curriculares de línguas implicará sempre a prestação de uma prova escrita e de uma prova suplementar de natureza oral.
5. As provas escritas/práticas de exame final terão duração não inferior a duas nem superior a quatro horas, podendo ser concedida uma tolerância máxima de 30 (trinta) minutos.

### **Artigo 26º**

#### **Prova suplementar**

1. Os alunos que na prova escrita ou prática de exame final obtenham uma classificação igual ou superior a 8 (oito) valores e inferior a 10 (dez) valores, terão direito a realizar uma prova suplementar.
2. A prova suplementar pode ser de natureza oral, prática ou uma combinação destas duas, consoante a especificidade da unidade curricular.
3. Cabe ao docente responsável pela unidade curricular determinar qual a natureza da prova suplementar devendo tal indicação constar da ficha pedagógica da unidade curricular.
4. Nas unidades curriculares de línguas estrangeiras a prestação de uma prova suplementar de natureza oral é obrigatória e, para efeitos de aprovação, a sua classificação não poderá ser inferior a 7 (sete) valores.

5. A prova suplementar, só pode ocorrer 48 (quarenta e oito) horas após a data de publicitação da classificação da prova de exame escrito (ou prático) inicial e deve realizar-se, normalmente, segundo a ordem da pauta geral de avaliação da unidade curricular.
6. A prova suplementar terá uma duração mínima de 15 (quinze) e máxima de 60 (sessenta) minutos.
7. A prova suplementar, quando de natureza prática, em unidades curriculares de componente eminentemente prática, poderá ter uma duração máxima de 90 (noventa) minutos.
8. As provas orais são públicas, pelo que a elas poderão assistir todos os interessados, desde que a não perturbem nem nela interfiram, e só podem ser prestadas perante o júri de avaliação da unidade curricular constituído pelo respectivo docente e por outro docente do ISPAB, sempre que possível pertencente à mesma área científica.

#### **Artigo 27º**

##### **Classificação final da unidade curricular no regime de avaliação final**

1. A classificação final de cada unidade curricular no regime de avaliação final será a correspondente à nota obtida na prova escrita/prática de exame.
2. Nos casos de prestação de prova suplementar, oral, prática ou mista, a classificação final da unidade curricular corresponderá à classificação atribuída na prova suplementar.
3. Nas unidades curriculares de línguas estrangeiras em que a prestação de prova oral é obrigatória, a classificação final será o resultado da média aritmética ponderada da prova escrita e da prova oral, tendo estas provas os coeficientes de ponderação de 90% e 10%, respectivamente.

#### **Artigo 28º**

##### **Épocas de avaliação**

1. Em cada ano lectivo e em relação a cada unidade curricular haverá as seguintes três épocas de avaliação final:
  - a) Época normal – a ocorrer em Janeiro/Fevereiro, para as unidades curriculares do primeiro semestre e em Junho/Julho, para as unidades curriculares pertencentes ao segundo semestre;
  - b) Época de recurso – a ocorrer após a Época Normal de Janeiro/Fevereiro, para as unidades curriculares do primeiro semestre e em Junho/julho, para as unidades curriculares pertencentes ao segundo semestre;
  - c) Época especial – a decorrer no mês de Setembro.
2. Em cada uma das épocas referidas no número anterior haverá uma só chamada de prova de exame.
3. Terão acesso à avaliação final na época normal:
  - a) Todos os alunos inscritos numa unidade curricular que não tenham obtido aprovação na modalidade de avaliação contínua ou porque esta modalidade não foi adoptada na metodologia de

- avaliação pelo docente responsável pela leccionação da unidade curricular ou porque, tendo-o sido, os alunos nela não se inscreveram ou tendo-se inscrito, dela desistiram ou nela reprovaram;
- b) Todos os alunos que, tendo obtido aprovação no regime de avaliação contínua nesse ano lectivo, pretendam melhoria de classificação.
4. Terão acesso à avaliação final na época de recurso:
- a) Todos os alunos que não tenham obtido aprovação na modalidade de avaliação contínua;
- b) Todos os alunos que não tenham obtido aprovação na modalidade de avaliação final da época normal;
- c) Todos os alunos que, tendo já obtido aprovação em qualquer uma das modalidades de avaliação previstas, pretendam melhoria de classificação.
5. Na época de recurso, os alunos só poderão submeter-se a avaliação a unidades curriculares que, no seu total, não ultrapassem 30 (trinta) unidades de crédito.
6. Terão acesso à avaliação final na época especial:
- a) Todos os alunos inscritos na unidade curricular que beneficiem do estatuto de trabalhador-estudante;
- b) Todos os alunos que estejam em condições de concluir o curso de licenciatura e de obter o respectivo diploma, isto é, os alunos a quem falte aprovação a unidades curriculares que, no seu conjunto, não ultrapassem 30 (trinta) unidades de crédito (ECTS);
- c) Todos os alunos a quem os órgãos competentes do ISPAB confirmam tal possibilidade.

### **Artigo 29º**

#### **Avaliação em datas especiais**

1. Para além das avaliações finais realizadas nas épocas definidas no artigo anterior, o ISPAB realizará avaliações finais em datas especiais.
2. Terão acesso a avaliação final em datas especiais:
- a) Os alunos que possuam o estatuto de dirigente associativo ou dirigente associativo juvenil;
- b) Os alunos que possuam o estatuto de estudante-militar;
- c) Os alunos que possuam o estatuto de atletas de alta competição;
- d) Os alunos que se encontrem em situação de maternidade ou paternidade;
- e) Os alunos que tenham faltado à avaliação final nas épocas de recurso ou especial devido a:
- i. Falecimento de cônjuge (ou equiparado) ou parente do próprio ou do cônjuge (ou equiparado), em qualquer grau da linha recta e até ao 2º grau da linha colateral;
- ii. Doença infecto-contagiosa comprovada por documento emitido pela autoridade concelhia de saúde, indicando o período de evicção escolar ou a internamento hospitalar de duração superior a 24 (vinte e quatro) horas comprovado por declaração hospitalar;
- iii. Comparência obrigatória perante autoridade judicial, policial ou militar;
- iv. Coincidência de datas de realização de duas ou mais provas de avaliação a que estejam inscritos.
- a) Os alunos que se encontrem noutras situações objecto de análise casuística e aos quais os órgãos competentes do ISPAB decidam atribuir tal faculdade.

### **Artigo 30º**

#### **Avaliações em condições especiais**

1. O ISPAB poderá realizar avaliações em condições especiais.
2. Entende-se por condições especiais as condições logísticas e temporais da realização das provas de avaliação por alunos portadores de deficiência(s), devidamente comprovada(s), incapacitante(s) da realização das provas de avaliação previstas numa dada unidade curricular.
3. Os alunos portadores de deficiência(s) incapacitante(s) devidamente comprovada(s), poderão, eventualmente, ser dispensados da prestação das provas de problemática realização em função do tipo e do grau de deficiência ou inadaptação, sendo chamados a realizar tarefas que lhes possam equivaler na determinação de competências objectivas de saída.

### **Artigo 31º**

#### **Requerimento para avaliações em datas e em condições especiais**

As avaliações a realizar em datas e em condições especiais serão feitas mediante requerimento a apresentar pelo aluno nos Serviços Administrativos, instruído com toda a documentação comprovativa e dirigido ao Presidente do ISPAB.

## **Capítulo IV**

### **Organização e prestação de provas de avaliação**

#### **Artigo 32º**

##### **Inscrição para prestação de provas**

1. A prestação de provas de avaliação final, exceptuando a prova suplementar, está dependente de inscrição prévia a realizar nos Serviços Administrativos dentro dos prazos concedidos para o efeito.
2. A prestação de provas de avaliação nas épocas de recurso, especial e em datas especiais implicará o pagamento de uma taxa administrativa.
3. A inscrição pode ainda efectuar-se ou alterar-se, após os prazos concedidos para o efeito e até 48 (quarenta e oito) horas antes da data fixada para a realização da prova de exame, mediante pagamento de uma taxa administrativa suplementar, salvo se o atraso na inscrição não for imputável ao aluno.

### **Artigo 33º**

#### **Calendário de provas**

1. Na modalidade de avaliação contínua, as datas de realização das provas de avaliação escrita ou prática numa dada unidade curricular serão definidas pelo respectivo docente e devem ser comunicadas aos alunos com, pelo menos, 7 (sete) dias de antecedência.
2. Na modalidade de avaliação contínua, entre as datas de realização das provas de avaliação escrita/prática das várias unidades curriculares pertencentes ao mesmo ano e semestre curriculares deve mediar um prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

3. Na modalidade de avaliação final, as datas de cada época de avaliação, bem como a calendarização das provas de avaliação das várias unidades curriculares em cada época, exceptuando as provas suplementares, serão definidas pelos Serviços Administrativos e devem ser publicitadas com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.
4. Na modalidade de avaliação final, entre as datas de realização das provas de avaliação escrita/prática das várias unidades curriculares pertencentes ao mesmo ano curricular deve mediar um prazo contínuo mínimo de 24 horas.
5. Entre a publicitação da classificação da prova de exame escrito (ou prático) e a data de realização da prova suplementar deve mediar um prazo de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir das 9 (nove) horas do dia seguinte ao da afixação da classificação da prova escrita (ou prática) de exame inicial.
6. A data inicialmente designada para a realização da prova suplementar não pode ser alterada ou diferida, sem uma justificação válida.

#### **Artigo 34º**

##### **Falta às provas de avaliação**

1. Considerar-se-á falta a uma prova de avaliação a não comparência do aluno, que a ela estava inscrito, no local destinado à realização da prova, no dia e hora marcados.
2. A falta a qualquer prova de avaliação verifica-se pela não resposta à respectiva chamada.
3. As faltas às provas de avaliação podem ser justificadas ou injustificadas.
4. As faltas consideradas justificadas conferem direito à marcação de nova data para realização da prova no mesmo ano lectivo, se possível dentro da mesma época de avaliação, e no dia e hora propostos pelo docente responsável pela unidade curricular.

#### **Artigo 35º**

##### **Consequências das faltas injustificadas a provas de avaliação**

1. Na modalidade de avaliação contínua, a não realização de uma prova de avaliação de carácter obrigatório por falta injustificada implicará uma classificação na respectiva componente de avaliação de 0 (zero) valores.
2. Na modalidade de avaliação contínua, a recusa de realização de qualquer componente avaliativa de carácter obrigatório, ou a não entrega/apresentação/discussão de um trabalho individual ou de grupo, se injustificadas, serão equivalentes a falta a provas de avaliação e terão os seus efeitos.
3. Na modalidade de avaliação final, a não realização da prova de avaliação escrita ou prática inicial, bem como da prova suplementar, oral, prática ou mista, implicará reprovação na respectiva unidade curricular.

### **Artigo 36º**

#### **Justificação da falta**

A falta às provas de avaliação poderá ser justificada, mediante requerimento dirigido ao Presidente do ISPAB, com base em algum dos seguintes fundamentos:

- a) Falecimento de cônjuge (ou equiparado) ou parente do próprio ou do cônjuge (ou equiparado), em qualquer grau da linha recta e até ao 2º grau da linha colateral;
- b) Maternidade;
- c) Paternidade;
- d) Doença;
- e) Cumprimento de obrigações legais impostas por autoridade judicial, militar ou policial;
- f) Coincidência de datas de realização de duas ou mais provas de avaliação a que se esteja inscrito;
- g) Outros motivos que serão devidamente apreciados pelo Presidente do ISPAB.

### **Artigo 37º**

#### **Justificação da falta por nojo**

A justificação da falta com fundamento na alínea a) do artigo anterior, só terá lugar desde que a mesma se verifique até ao quinto dia subsequente ao falecimento e seja apresentado, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da falta, o necessário requerimento instruído com a respectiva certidão de óbito e documento comprovativo do parentesco ou afinidade.

### **Artigo 38º**

#### **Justificação por maternidade**

1. As alunas parturientes, desde que o requeiram no prazo de 5 (cinco) dias anteriores ou posteriores à data da falta à prova de avaliação, poderão beneficiar de um período de 30 (trinta) dias de dispensa.
2. Se o parto ocorrer antes da época de avaliação, a aluna puérpera beneficiará do mesmo período de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do parto.
3. A dispensa supra citada deve ser gozada sem interrupção.
4. A justificação da falta por maternidade permitirá às alunas parturientes realizar as provas a que faltaram durante os 30 (trinta) dias da dispensa, em datas a fixar pelos Serviços Administrativos mediante a proposta dos docentes das unidades curriculares respectivas.
5. No caso da realização destas provas se tornar impossível durante a mesma época de avaliação em virtude da data em que termina o período de dispensa, as provas de avaliação deverão realizar-se na época de avaliação seguinte, salvo acordo com o docente de cada unidade curricular, sem prejuízo dos direitos da aluna a época de recurso.
6. O requerimento, dirigido ao Presidente do ISPAB, deverá ser instruído com o competente atestado médico que confirme o estado de gravidez e a data do parto.

### **Artigo 39º**

#### **Justificação por paternidade**

1. A justificação da falta com fundamento na alínea c) do artigo 36º será concedida se o aluno requerente foi pai no dia da realização da prova de avaliação, ou nas 48 (quarenta e oito) horas anteriores ou posteriores.
2. O requerimento, dirigido ao Presidente do ISPAB, deverá ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias subsequentes à data da realização da prova de avaliação a que o aluno faltou e deve ser instruído com documento comprovativo da paternidade e da data de nascimento.

#### **Artigo 40º**

##### **Justificação por doença**

1. A justificação da falta com fundamento na alínea d) do artigo 36º só será concedida nos seguintes casos:
  - a) Doença infecto-contagiosa devidamente comprovada por documento emitido pela autoridade concelhia de saúde, indicando o período de evicção escolar;
  - b) Internamento hospitalar por período de tempo que coincida com a falta à prova e de duração superior a 24 (vinte e quatro) horas, devidamente confirmado pelo estabelecimento hospitalar ou similar.
2. O requerimento de justificação da falta deve ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias subsequentes à data da falta.

#### **Artigo 41º**

##### **Justificação por cumprimento de obrigações legais impostas por autoridade judicial, policial ou militar**

1. A justificação da falta com fundamento na alínea e) do artigo 36º será concedida em casos de obrigatoriedade de presença do aluno perante autoridades judiciais ou policiais e em casos de inspeção militar.
2. O requerimento de justificação da falta e de solicitação de nova data de avaliação deverá ser apresentado até 5 (cinco) dias antes da data inicialmente designada para a realização da prova e deverá ser instruído com documentação oficial comprovativa.

#### **Artigo 42º**

##### **Justificação por coincidência de datas**

1. A justificação de faltas a provas de avaliação com fundamento em coincidência de datas será concedida no caso de haver duas ou mais provas de avaliação escritas, orais ou práticas, a que o aluno esteja inscrito, designadas para o mesmo dia, ou para dias diferentes mas sem que medie o espaço mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre as datas de realização dessas provas.
2. Tratando-se de coincidência de datas entre provas de avaliação respeitantes a unidades curriculares de anos curriculares diferentes, o aluno poderá requerer nova marcação de data para realização da prova de avaliação referente à unidade curricular pertencente ao ano curricular mais baixo.



3. Ocorrendo coincidência de datas entre provas suplementares respeitantes a unidades curriculares do mesmo ano curricular, o aluno poderá requerer nova marcação de data relativamente àquela em que mais tarde se verificou a publicitação da classificação da prova de exame inicial.
4. O requerimento deverá ser apresentado nos Serviços Administrativos do ISPAB nos seguintes prazos:
  - a) Até 5 (cinco) dias antes da data de realização da prova de avaliação cuja alteração se requer, caso se trate de prova escrita;
  - b) Até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da prova de avaliação cuja alteração se requer, caso se trate de prova suplementar.

#### **Artigo 43º**

##### **Vigilância das provas de avaliação**

1. A vigilância da prestação das provas de avaliação escrita/prática na modalidade de avaliação contínua será da responsabilidade do docente da unidade curricular.
2. A vigilância da prestação das provas de avaliação escritas/práticas na modalidade de avaliação final será da responsabilidade de, pelo menos, dois docentes do ISPAB, devendo o docente da unidade curricular assegurar o respectivo controlo e coordenação.
3. Os docentes encarregues de funções de vigilância devem garantir que as provas de avaliação sejam prestadas dentro dos padrões de elevado rigor e seriedade, pelo que devem assegurar a regularidade do processo de prestação das provas e abster-se, em absoluto, de interferir na realização das provas de modo a evitar tratamentos diferenciados ao nível individual e, portanto, atentatórios do princípio da igualdade.

#### **Artigo 44º**

##### **Folhas de papel a utilizar nas provas**

Nas provas escritas de avaliação final só serão admissíveis respostas em folhas de papel timbrado fornecidas pelo ISPAB e distribuídas aos alunos pelos docentes vigilantes no início da prestação da prova.

#### **Artigo 45º**

##### **Telemóveis e outros equipamentos de telecomunicações**

1. Durante a prestação das provas escritas ou orais de exame final, os alunos não poderão usar telemóveis ou outros equipamentos de telecomunicações.
2. A infracção do disposto no número anterior implica anulação da prova e conseqüente reprovação na unidade curricular.

#### **Artigo 46º**

##### **Identificação**

1. No acto de realização das provas de avaliação, os docentes encarregues da vigilância da prova poderão exigir aos alunos a respectiva identificação, que deverá ser feita mediante apresentação do bilhete de identidade, cartão de estudante ou outro documento de identificação pessoal com fotografia.

2. Em caso de falta de documento identificativo no momento da prestação da prova, deverá o aluno identificar-se junto do docente responsável pela unidade curricular nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes à realização da prova.
3. O incumprimento do estipulado no número anterior acarreta a ineficácia da prova prestada equivalendo a falta à prova e conseqüente reprovação na unidade curricular

#### **Artigo 47º**

##### **Entrada e saída da sala de prestação de provas de avaliação**

1. Os alunos não poderão entrar na sala onde irá decorrer a prestação da prova de avaliação antes do momento da chamada a realizar pelos docentes encarregues da vigilância ou após decorridos 30 (trinta) minutos do início da prova.
2. Não será permitido aos alunos ausentarem-se da sala durante a prestação das provas escritas/práticas de avaliação, a não ser em casos de força maior de natureza excepcional e sempre mediante prévia autorização do docente com funções de coordenação da vigilância.
3. A saída da sala durante a prestação da prova, em desrespeito ao número anterior, implica a entrega da prova realizada até ao momento, ao docente vigilante, devendo a mesma ser considerada concluída.

#### **Artigo 48º**

##### **Desistência**

1. Os alunos poderão desistir da prestação das provas de avaliação escrita, prática ou oral.
2. Os alunos que pretendam desistir das provas de avaliação escritas ou práticas devem declará-lo por escrito, devidamente assinado, na respectiva folha de respostas que entregarão ao docente antes de abandonar a sala.
3. Em caso de desistência, os alunos só poderão abandonar a sala de prestação de provas de avaliação escritas ou práticas 30 (trinta) minutos após o início da realização da prova.
4. A desistência na prestação de uma prova de avaliação na modalidade de avaliação contínua implicará a classificação de 0 (zero) valores na respectiva componente de avaliação.
5. A desistência na prestação de uma prova de avaliação na modalidade de avaliação final implicará reprovação na respectiva unidade curricular, com a classificação de 0 (zero) valores.

#### **Artigo 49º**

##### **Fraude**

1. Considera-se que ocorre fraude na prestação de provas de avaliação quando o aluno:
  - a) Utiliza materiais não autorizados;
  - b) Recorre a informação disponibilizada por terceiros;
  - c) Disponibiliza informação a colegas.

2. Sempre que uma fraude seja detectada em flagrante, o docente que a detectou procederá à imediata anulação da prova, sendo o aluno reprovado na unidade curricular.
3. Os alunos que reincidam na prática de fraude podem ser sujeitos a outras sanções a aplicar pelo Conselho de Representantes mediante instauração de procedimento disciplinar.

#### **Artigo 50º**

##### **Plágio**

1. Considera-se que ocorre plágio quando uma parte ou a totalidade de um trabalho contém ideias ou conteúdos não referenciados pertencentes a livro ou trabalho de outrem, que são apresentados como se fossem da legítima autoria do aluno ou alunos que realizaram o trabalho, sendo omissa a fonte de onde foram retirados.
2. A prova de avaliação em que seja detectado plágio será anulada e conduzirá à reprovação na unidade curricular

#### **Capítulo V**

##### **Classificações e qualificações finais**

#### **Artigo 51º**

##### **Apresentação das classificações**

1. As classificações de todas as provas de avaliação realizadas traduzir-se-ão, obrigatoriamente num valor da escala numérica inteira de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.
2. As classificações finais das unidades curriculares e do ciclo de estudos apresentar-se-ão em números inteiros, sendo as décimas arredondadas à unidade, por defeito até cinco décimas exclusive e por excesso a partir de cinco décimas inclusive.
3. No regime de avaliação contínua apenas as classificações finais serão objecto de arredondamento às unidades sendo todas as outras classificações parcelares consideradas pelo seu valor não arredondado.

#### **Artigo 52º**

##### **Publicitação e formalização das classificações e qualificações**

1. As classificações e as qualificações obtidas pelos alunos em cada unidade curricular serão publicitadas através de pautas de avaliação a afixar em locais especialmente reservados para o efeito, delas devendo constar o dia e hora de afixação.
2. O resultado final da avaliação contínua numa dada unidade curricular deverá ser publicitado até, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para a realização da avaliação final dessa unidade curricular e nunca depois do prazo contínuo de 8 (oito) dias após o término do período lectivo.
3. As classificações das provas escritas/práticas, quer na avaliação contínua, quer na avaliação final, deverão ser publicitadas no prazo máximo de 10 (dez) dias contados continuamente a partir da data da respectiva realização.

4. Os resultados das provas suplementares de natureza oral serão publicitados no próprio dia da sua realização.
5. Os resultados das provas suplementares de natureza prática ou oral e prática serão publicitados dentro das 48 (quarenta e oito) horas após a sua realização.
6. Nas unidades curriculares em que não seja respeitado o prazo mínimo de intervalo estabelecido para a publicitação das classificações, as provas de avaliação final dos alunos dependentes de tais classificações serão canceladas e reagendadas, mantendo-se as datas inicialmente previstas para a avaliação dos restantes alunos.
7. As classificações e as qualificações finais obtidas pelos alunos nas diversas unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso serão exaradas em livros de termos pelo júri de avaliação.

#### **Artigo 53º**

##### **Aprovação/reprovação**

1. Na avaliação contínua considerar-se-á aprovado numa unidade curricular, o aluno que obtenha uma média aritmética ponderada das classificações das várias componentes de avaliação igual ou superior a 10 (dez) valores e a classificação do(s) teste(s) escrito(s)/prova(s) prática(s) individual não seja inferior a 7 (sete) valores.
2. Na avaliação contínua considerar-se-á reprovado numa unidade curricular o aluno que obtenha uma média aritmética ponderada das classificações das várias componentes de avaliação inferior a 10 (dez) valores e/ou que apresente uma classificação do(s) teste(s) escrito(s)/prova(s) prática(s) individual inferior a 7 (sete) valores.
3. Na avaliação final considerar-se-á aprovado numa unidade curricular o aluno que obtenha na prova de exame escrito (ou prático), com ou sem prova suplementar, uma classificação igual ou superior a 10 (dez) valores.
4. Na avaliação final considerar-se-á reprovado numa unidade curricular o aluno que obtenha na prova de exame escrito (ou prático) uma classificação inferior a 8 (oito) valores.
5. Na avaliação final considerar-se-á ainda reprovado o aluno que, tendo obtido na prova de exame escrito (ou prático) classificação igual ou superior a 8 (oito) mas inferior a 10 (dez), não obteve, na prova suplementar a que teve direito, classificação igual ou superior a 10 (dez) valores.
6. Na avaliação final de unidades curriculares de línguas estrangeiras, em que a prova suplementar de natureza oral é obrigatória, considerar-se-á reprovado o aluno que, na média aritmética ponderada da prova escrita e da prova oral, obtenha uma classificação inferior a 10 (dez) valores e/ou que apresente na prova oral uma classificação inferior a 7 (sete) valores.

#### **Artigo 54º**

### **Melhoria de classificação**

1. Aos alunos do ISPAB será facultada a possibilidade de realizar melhoria de classificação em qualquer unidade curricular em que obtiveram aprovação.
2. A melhoria de classificação só poderá realizar-se através de avaliação final, duas vezes, no máximo, a cada unidade curricular, nas seguintes épocas:
  - a) Época normal do ano lectivo em que se obteve aprovação através da modalidade de avaliação contínua;
  - b) Época de recurso do ano lectivo em que se obteve a aprovação, quer através da modalidade de avaliação contínua, quer através da modalidade de avaliação final;
  - c) Época normal e de recurso do ano lectivo seguinte àquele em que foi obtida a aprovação.
3. A realização de melhoria de classificação nas épocas de recurso do mesmo ano lectivo ou do ano lectivo seguinte deve respeitar o número de unidades de crédito (ECTS) permitido para esta época (30).
4. O limite definido no número anterior não acumula com o número de unidades de crédito das unidades curriculares em atraso para efeitos de cálculo do número máximo de unidades de crédito permitido na época de recurso.
5. Os alunos recém formados podem realizar na época normal do ano lectivo seguinte ao da conclusão do curso avaliação final para melhoria de classificação a unidades curriculares que não ultrapassem, no seu total, 30 unidades de crédito (ECTS), desde que não tenham solicitado ainda certificados discriminativos de classificações e o respectivo diploma.
6. As provas para melhoria de classificação numa dada unidade curricular incidirão sobre os conteúdos programáticos dessa unidade curricular no ano lectivo em que é efectuada a melhoria e serão realizadas e classificadas segundo os critérios adoptados nesse ano.
7. Tendo havido reestruturação do plano curricular do curso, a prova de avaliação para melhoria de classificação numa dada unidade curricular será a que estiver prevista no plano de avaliação da unidade curricular definida como equivalente pelo plano de transição.
8. A avaliação final para melhoria de classificação não terá prova suplementar, de natureza oral ou outra, à excepção das unidades curriculares de línguas estrangeiras.
9. Em nenhum caso poderão ser prejudicadas a aprovação e a classificação já obtidas, pelo que a nota final da unidade curricular será a correspondente à da avaliação com a classificação mais elevada.
10. A realização de avaliação final para melhoria de classificação deverá ser requerida nos prazos estabelecidos para os restantes exames e ficará sujeita ao pagamento de uma taxa administrativa suplementar.
11. Será nula a avaliação final para melhoria de classificação que não respeite as condições estabelecidas neste artigo.

### **Artigo 55º**

#### **Classificação final do curso**

1. A classificação final do curso de licenciatura será o resultado da média das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos, ponderada pelas unidades de crédito (ECTS) correspondentes definidas no diploma legal de aprovação do plano de estudos.
2. Quando se trate de unidades curriculares cuja aprovação foi obtida em estabelecimentos de ensino superior portugueses, a classificação das unidades curriculares creditadas é a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior onde foram realizadas.
3. Quando se trate de unidades curriculares cuja aprovação foi obtida em estabelecimento de ensino superior estrangeiro, a classificação das unidades curriculares creditadas será:
  - a) A classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro, quando esta venha expressa num valor de 10 a 20, da escala numérica inteira de 0 a 20.
  - b) A classificação resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa quando o estabelecimento de ensino superior estrangeiro adopte uma escala diferente, conforme as tabelas de correspondência da escala europeia de comparabilidade de classificações.
4. A classificação final do curso de licenciatura será apresentada em valores inteiros iguais ou superiores a 10 (dez) e iguais ou menores que 20 (vinte) valores.

### **Artigo 56º**

#### **Aproveitamento escolar e transição de ano curricular**

1. O aproveitamento escolar e a transição de ano curricular são definidos em função do número de unidades de crédito – ECTS – obtidas pelos alunos.
2. Transitarão de ano curricular todos os alunos que não apresentem reprovação em unidades curriculares que ultrapassem, no seu total, 30 (trinta) unidades de crédito (ECTS), independentemente do ano curricular a que essas unidades curriculares pertencam.
3. Aos estudantes que transitem de ano com unidades curriculares em atraso não é assegurada compatibilidade de horário dessas unidades curriculares com aquelas que pertencem a anos ou semestres curriculares mais avançados.

### **Capítulo VI**

#### **Consulta, Revisão e Reclamação**

### **Artigo 57º**

#### **Consulta de provas**

1. Os alunos têm direito de consultar as suas provas escritas/práticas e respectiva correcção.

2. A consulta de prova deverá ser solicitada nos Serviços Administrativos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da publicitação da classificação da prova.
3. O docente responsável pela unidade curricular indicará dia e hora para a realização da consulta que deverá decorrer dentro dos 5 (cinco) dias úteis após a data de apresentação do pedido e antes da data da prova seguinte da unidade curricular.

#### **Artigo 58º**

##### **Revisão de prova**

1. Os alunos poderão solicitar revisão das provas escritas que tenham realizado, quer na modalidade de avaliação contínua, quer na modalidade de avaliação final.
2. Os alunos poderão ainda solicitar revisão das provas práticas realizadas na modalidade de avaliação contínua e na modalidade de avaliação final desde que tais provas tenham sido realizadas com entrega de enunciado em suporte físico de papel ou electrónico e haja registo escrito das respostas ou da resolução.
3. Não serão susceptíveis de revisão as provas que sejam realizadas sem entrega de enunciado ou de que não fique registo escrito das respostas ou da resolução.
4. O pedido de revisão de prova deverá ser feito através de requerimento fundamentado dirigido ao Presidente do ISPAB e deverá ser apresentado nos Serviços Administrativos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data em que foi realizada a consulta da prova.
5. Só poderá efectuar-se pedido de revisão de prova, depois de realizada a consulta da prova corrigida e a sua fundamentação apenas poderá incidir sobre aspectos de natureza técnico-científica ou de juízo sobre a aplicação dos critérios de correcção
6. O processo de revisão de prova está sujeito ao pagamento de uma taxa suplementar, a título de emolumentos para instrução do processo.
7. Serão rejeitados liminarmente todos os pedidos de revisão de prova que não respeitem o estipulado nos números anteriores.
8. A apresentação do pedido de revisão de prova terá carácter suspensivo em relação à realização da prova suplementar da avaliação final da unidade curricular a que o aluno requerente eventualmente tenha direito.
9. Formulado o pedido e paga a correspondente taxa suplementar, o Presidente do ISPAB procederá à constituição do júri que deverá ser integrado pelo Director do Curso a que pertence a unidade curricular e por dois docentes do ISPAB, sempre que possível, pertencentes à mesma área científica.

10. Se a prova de avaliação em processo de revisão respeitar a unidade curricular em que o docente responsável é o Director de Curso, este será substituído na constituição do Júri pelo Sub-Director de Curso.
11. O júri poderá ouvir o docente da unidade curricular sempre que o entenda conveniente.
12. O júri deverá apreciar e decidir no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data em que lhe foi entregue o pedido de revisão.
13. A decisão do júri poderá ser de manutenção, descida ou subida da classificação e dela deverá ser lavrada acta.
14. Quando a decisão do júri implicar alteração da classificação, será lavrada nova pauta e termo de avaliação final que serão assinados pelos membros do júri.
15. No caso de haver melhoria de classificação inicialmente atribuída, será restituída ao aluno metade da importância paga a título de emolumentos para instrução do processo.
16. Da decisão do júri não cabe nem reclamação nem recurso.

#### **Artigo 59º**

##### **Reclamação da classificação**

1. Os alunos poderão apresentar reclamação da classificação final obtida numa unidade curricular.
2. A reclamação deverá ser feita através de requerimento fundamentado dirigido ao júri de avaliação da unidade curricular e deverá ser apresentado nos Serviços Administrativos do ISPAB no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de publicitação da classificação.
3. A apresentação da reclamação está sujeita ao depósito de uma caução de montante a fixar que será devolvido ao reclamante no caso da reclamação vir a obter provimento.
4. A reclamação apenas poderá ter como fundamento:
  - a) Erros de cálculo na soma das classificações obtidas em cada componente avaliativa na modalidade de avaliação contínua;
  - b) Erros na transcrição da classificação para a pauta de avaliação;
  - c) Outros vícios de forma devidamente identificados pelo aluno reclamante.
5. Serão rejeitadas liminarmente todas as reclamações que sejam apresentadas sem respeito pelo estipulado nos números 2, 3 e 4 deste artigo.
6. O júri de avaliação deverá apreciar e decidir a reclamação no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data em que lhe foi entregue o requerimento.



7. No caso da decisão implicar alteração da classificação, o júri de avaliação da unidade curricular lavrará e assinará nova pauta e termo de avaliação final.
8. Da decisão do júri de avaliação da unidade curricular cabe recurso para o Presidente do ISPAB que, para decidir, poderá consultar o Conselho Pedagógico.
9. A apresentação de reclamação e, eventualmente, de recurso, tem efeito suspensivo em relação à prova suplementar de oral ou outra da unidade curricular respectiva a que o aluno tenha direito.

## **Capítulo VI**

### **Escala europeia de comparabilidade de classificações**

#### **Artigo 60º**

##### **Escala**

A escala europeia de comparabilidade de classificações para os resultados finais de aprovado é constituída por cinco classes, identificadas pelas letras A a E.

#### **Artigo 61º**

##### **Correspondência entre escalas**

Entre o intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20 valores e a escala europeia de comparabilidade de classificações, adopta-se a seguinte correspondência:

- a) Classe A: 20 a p sendo p a classificação que permite abranger, nesta classe, 10% dos alunos;
- b) Classe B: p-1 a q, sendo q a classificação que permite abranger, no conjunto desta classe com a classe anterior, 35% dos alunos;
- c) Classe C: q-1 a r, sendo r a classificação que permite abranger, no conjunto desta classe com as classes anteriores, 65% dos alunos;
- d) Classe D: r-1 a s, sendo s a classificação que permite abranger, no conjunto desta classe com as classes anteriores, 90% dos alunos.
- e) Classe E: s-1 a 10, abrangendo-se, no conjunto desta classe com as classes anteriores, 100% dos alunos aprovados.

#### **Artigo 62º**

##### **Princípios de aplicação da correspondência às classificações finais de um curso**

1. A fixação das classificações finais abrangidas por cada uma das classes da escala europeia de comparabilidade de classificações é feita pelo Conselho Científico, ouvido o Conselho Pedagógico, no respeito pelos seguintes princípios:
  - a) É estabelecida para cada curso;
  - b) A classificação final de graduação é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20 valores;
  - c) Deve considerar a distribuição das classificações finais no conjunto de, pelo menos, os três anos mais recentes, e num total de, pelo menos, 100 (cem) diplomados;
  - d) Quando uma classificação abranja duas classes, deve considerar-se na mais elevada.

2. Sempre que a amostra de alunos permita satisfazer o exigido na alínea c) do número anterior, deve utilizar-se o arredondamento até às casas decimais e seguir as regras previstas para a distribuição pelas classes A e B, com a substituição por 0,1 do número inteiro 1 (p-1, q-1, r-1, etc.).
3. Quando não for possível atingir a dimensão da amostra a que se refere a alínea c) do nº1 deste artigo, a correspondência da escala europeia de comparabilidade de classificações aos resultados finais de diplomado será efectuada com base numa das seguintes metodologias:
  - a) Aplica-se a regra prevista no nº 2 do artigo 20º do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22.02, substituindo-se a escala europeia de comparabilidade de classificações pela menção do número de ordem da classificação do diploma no ano lectivo em causa e do número de diplomados nesse ano.
  - b) Aplica-se a seguinte tabela para conversão de classificações:

Classificação ECTS	E	D	C	B	A
Definição	Suficiente	Satisfaz	Bom	Muito Bom	Excelente
Classificação (10-20 valores)	10-11	12-13	14-15	16-17	18-20

### **Artigo 63º**

#### **Princípios de aplicação da correspondência às classificações finais das unidades curriculares**

1. A fixação das classificações finais das unidades curriculares abrangidas por cada uma das classes da escala europeia de comparabilidade de classificações é feita pelo Conselho Científico, ouvido o Conselho Pedagógico, no respeito pelos seguintes princípios:
  - a) É estabelecida para cada unidade curricular;
  - b) A classificação final de cada unidade curricular é expressa na escala numérica inteira de 0 a 20 valores;
  - c) Deve considerar a distribuição das classificações finais dos estudantes aprovados nessa unidade curricular no conjunto de, pelo menos, os três anos mais recentes, e num total de, pelo menos, 100 (cem) aprovados;
  - d) Quando uma classificação abranja duas classes, deve considerar-se na mais elevada.
2. Sempre que a amostra de alunos permita satisfazer o exigido na alínea c) do número anterior, deve indicar-se o percentil correspondente ao número de ordem da classificação do aluno no conjunto dos alunos aprovados, o número de alunos aprovados com a mesma classificação e o número total de alunos aprovados na unidade curricular em causa.
3. Quando não for possível atingir a dimensão da amostra prevista na alínea c) do nº1 deste artigo, a correspondência da escala europeia de comparabilidade de classificações nos resultados de aprovado na unidade curricular, será efectuada com base numa das seguintes metodologias:
  - a) Aplica-se a regra prevista no nº2 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22.02, substituindo-se a utilização da escala europeia de comparabilidade de classificações pela menção do número de ordem da classificação do estudante no conjunto dos aprovados na unidade curricular no ano lectivo em causa e o número de aprovados nesse ano;
  - b) Aplica-se a seguinte tabela para conversão de classificações:

Classificação ECTS	E	D	C	B	A
--------------------	---	---	---	---	---

Definição	Suficiente	Satisfaz	Bom	Muito Bom	Excelente
Classificação (10-20 valores)	10-11	12-13	14-15	16-17	18-20

**Capítulo VII**  
**Disposições finais**  
**Artigo 64º**

**Entrada em vigor**

Este regulamento entrará em vigor no ano lectivo de 2007/2008.

**Artigo 65º**

**Dúvidas e casos omissos**

1. Nas dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento e nos casos omissos, aplicar-se-ão com as necessárias adaptações, as disposições gerais contidas na legislação aplicável e nos Estatutos do ISPAB.
2. Se, depois de recurso à legislação aplicável e aos Estatutos do ISPAB, as dúvidas e os casos omissos persistirem, estes serão resolvidos pelo Presidente do ISPAB que, para o efeito, poderá ouvir os Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico, sem admissibilidade de recurso.

**Artigo 66º**

**Norma revogatória**

O presente regulamento revoga toda a regulamentação aplicável ao mesmo objecto em vigor no ISPAB até ao ano lectivo de 2007/2008.

**Artigo 67º**

**Aprovação e Alteração**

Aprovado em reunião do Conselho Científico de 12 de Setembro depois de obtido parecer favorável do Conselho Pedagógico por reuniões de 6 e 10 de Setembro de 2007, alterado em reunião do Conselho Técnico Científico de 15 de Setembro de 2014.

A 16 de Dezembro de 2014 o Conselho Técnico Científico aprovou a aplicação do presente regulamento também aos Cursos Técnico Superiores Profissionais. Alterado em reunião do Conselho Técnico Científico de 21 de Dezembro de 2015. Alterado em reunião do Conselho Técnico Científico de 7 de Novembro de 2016.